



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer Nº 830/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 639/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das Mulheres em Campo, na Comunidade São Cristóvão no Município de Matupá – MT.”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

EDUARDO BOIELHO

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 639/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que declara de utilidade pública estadual a Associação das Mulheres em Campo, na Comunidade São Cristóvão no Município de Matupá – MT.

Em sua justificativa, o autor informa que a entidade é sem fins lucrativos, de cunho filantrópico e interesse social, inscrita no CNPJ nº 53.561.396/0001-02.

A Associação das Mulheres em Campo, na Comunidade São Cristóvão no Município de Matupá – MT, tem como finalidade melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida de suas associadas, através de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Diante do exposto e considerando que a Associação das Mulheres em Campo, na Comunidade São Cristóvão no Município de Matupá – MT cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando o mesmo de utilidade pública estadual.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 20/05/2026 (fl. 02), lida na 31ª Sessão Extraordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 20/05/2026 a 17/06/2026 (fl. 08v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 19/05/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 08).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/06/2026, para deliberação (fl. 08v).

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 30/06/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 639/2026.

Com base na documentação apresentada, considera-se integralmente atendido o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, encontrando-se a matéria regularmente instruída e apta ao prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade e da regimentalidade da proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 26/12/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 08-15, foi apresentada cópia do Estatuto Social devidamente registrado, sem registro de alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 16-17, ata da reunião realizada em 10/09/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2023-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

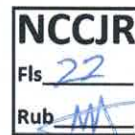
À fl. 07, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matupá/MT, Andreia Ferdinando Varea, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, consta a Lei Municipal nº 1.624, de 27 de março de 2026, referente ao reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade, em atendimento ao requisito exigido.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Mulheres em Campo, na Comunidade São Cristóvão no Município de Matupá – MT, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico e interesse social; inscrita no CNPJ n.º 53.561.396/0001-02.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 4527/2026, em 20/05/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 639/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 639/2026 – Parecer nº 830/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 07 / 2026
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTELHO (EM EXERCÍCIO)
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 639/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	